

PRE/FP/JMG/rca/036/2020

São Paulo, 16 de abril de 2020

Exmo. Sr.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor do **DENATRAN**

Departamento Nacional de Trânsito

Brasília - DF

Senhor Diretor,

Ref.: VALIDAÇÃO DO CERTIFICADO MOPP

O Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos está disciplinado pela Resolução ANTT nº 5.848/2019, nos termos do Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, onde exige que o condutor de veículo utilizado no transporte de produto perigoso, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deverá receber treinamento específico, segundo programa a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O curso de condutores de veículos transportadores de produtos perigosos, popularmente conhecido como MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos, é disciplinado pela Resolução CONTRAN nº 168/2004, e ministrado pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e, também, por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, como, por exemplo, o Sistema SEST/SENAT.

Diante do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus (COVID-19), diversos Centros de Formação de Condutores, incluindo o SEST-SENAT, não estão operando por determinação dos governos estaduais e em atendimento aos protocolos e recomendações do Ministério da Saúde. Com isso, os condutores de veículos transportadores de produtos perigosos estão impossibilitados de exercerem suas atividades, nas situações em que estes Certificados se encontram vencidos.

No rol das medidas aplicadas pelo Governo para enfrentamento da pandemia, o CONTRAN, acertadamente, publicou a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, suspendendo, por tempo indeterminado, o prazo para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), daí porque entende-se como suspensas todas as informações nela inseridas, dentre elas os cursos especializados, como o MOPP. Até aqui, não haveria problemas, pois trata-se apenas de matéria de trânsito.

No entanto, outras implicações precisam ser consideradas, a saber, as de natureza ambientais, securitárias e trabalhistas. Na esfera ambiental, o transporte de produtos perigosos é atividade enquadrada como potencialmente poluidora e sujeita às penalidades da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 6.938/81), com multas que chegam a alcançar valores muito elevados.

Assim, no que diz respeito ao MOPP, exceto a sua liberação para fiscalização de trânsito, nada foi regulado quanto à legislação ambiental, que permanece vigente, podendo o condutor ser enquadrado pelo porte de Certificado MOPP vencido. Configura-se, pois, no atual cenário, uma insegurança jurídica para empresas operadoras do transporte rodoviário de produtos perigosos. Acresça a isso, para fins meramente informativos, que nas relações comerciais os contratantes de transportes de produtos perigosos continuam a exigir a apresentação do MOPP válido no momento do embarque, também com o intuito de se resguardar em relação à legislação ambiental.

À luz do exposto, as entidades subscritoras da presente, **NTC&Logística e ABTLP solicitam que o CONTRAN** a exemplo do posicionamento adotado pela **Deliberação nº 185/2020**, adote nova deliberação, ou altere aquela já em vigor, de modo a regram, de maneira expressa e para dirimir qualquer dúvida, que o disposto em relação à CNH também se aplica aos Certificados para o Curso de Condutores de Veículos Transportadores de Produtos Perigosos (MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos), suspendendo a realização de novos cursos MOPP e com a prorrogação do prazo de validade de todos os certificados emitidos e vencidos no corrente ano até o prazo de vigência do Estado de Calamidade reconhecido e decretado pelo Governo Federal.

Atenciosamente,

Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – NTC&LOGÍSTICA
Francisco Pelucio
Presidente

Associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos – ABTLP
José Maria Gomes
Presidente